

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL.

REF: CONCORRÊNCIA Nº 005/2022

A empresa **LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.474.949/0017/57, com sede na Rua Desembargador Carlos de Gusmão, nº 668, Bairro Antares, CEP 57.083-108, Maceió/AL, representada neste ato por **CAROLINA ARRUDA ALBUQUERQUE DE GUSMÃO**, inscrita no CPF sob o nº 052.122.534-64 e no RG sob o nº 5939186 SSP/PE, vem, tempestivamente à presença de V. Senhoria, em consonância com a legislação que rege o procedimento das licitações e ainda fundamentado no item 2.3. do Edital Nº 005/2022 – Segunda Chamada, apresentar:

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

ao edital da segunda chamada da CONCORRÊNCIA Nº 005/2022 PARA A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE À DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS, EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS E COMPLEMENTARES DE LIMPEZA NO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL**, dada a existência de falhas e omissões que maculam o processo licitatório, fazendo-a nos seguintes termos:

1. DA EXISTÊNCIA DE DUAS VERSÕES DIVERGENTES DO EDITAL DA SEGUNDA CHAMADA.

Esta empresa licitante, ora Impugnante, na qualidade de atual prestadora dos serviços de coleta e transporte e destinação final de resíduos sólidos da capital do estado, assim que tomou conhecimento do Aviso de Retomada do presente certame, obteve a cópia do edital disponibilizada

no endereço <<https://www.marechaldeodoro.al.gov.br/licitacao/concorrenca/>> no dia 11 de janeiro, consubstanciada em arquivo no formato PDF de 126 páginas. Confira-se:

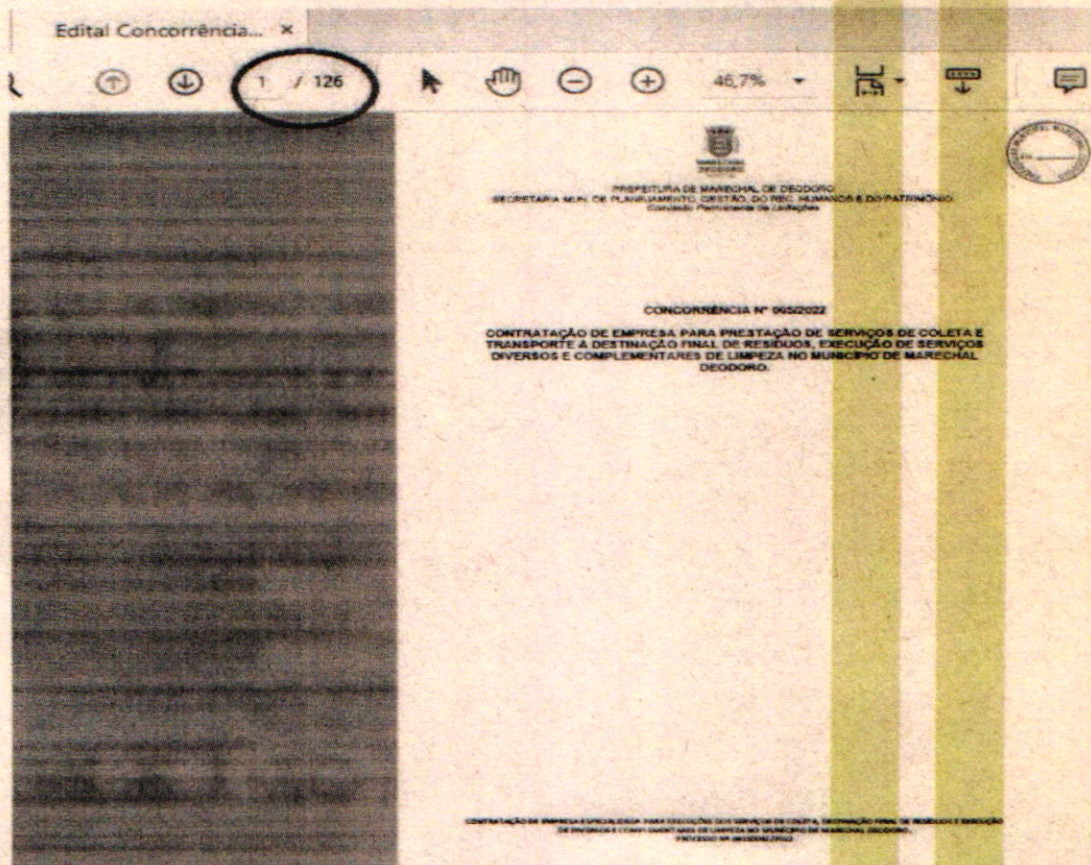


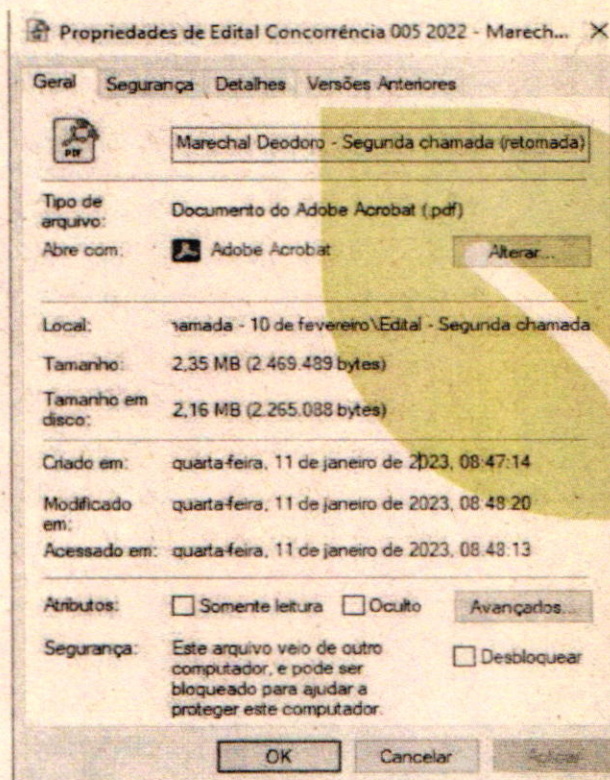
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

AVISO DE RETOMADA

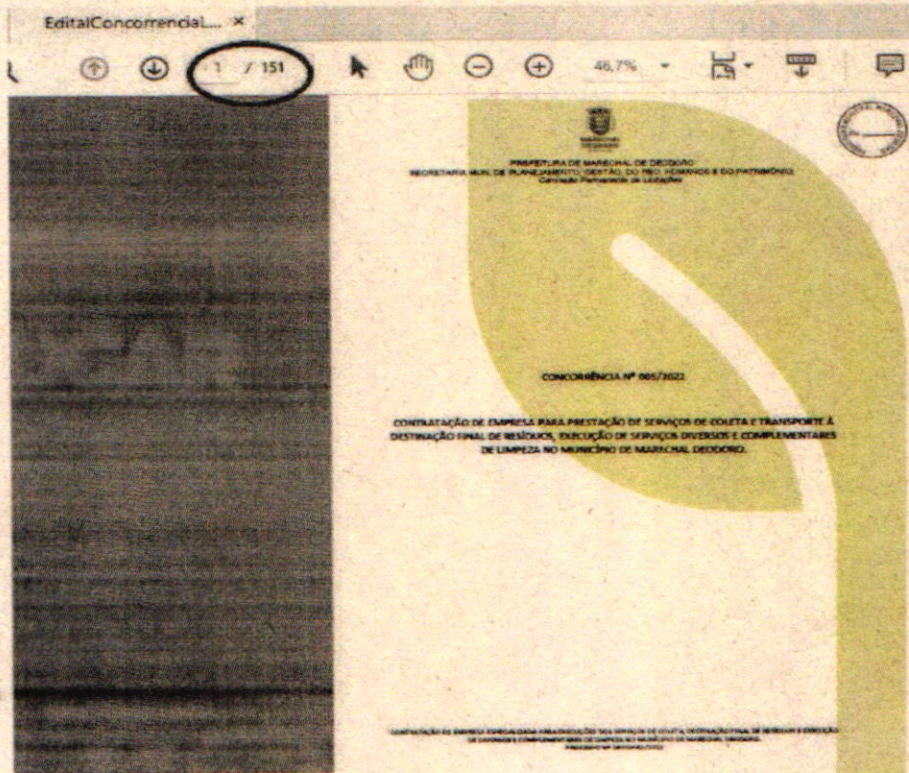
O Município de Marechal Deodoro, por intermédio do Departamento de Especial de Licitações, vem informar aos interessados que, a SESSÃO da Concorrência nº 005/2022, Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de coleta e transporte à destinação final de resíduos, execução de serviços diversos e complementares e limpeza no Município. Tipo: Menor preço, será dia 10 de fevereiro de 2023, as 14h00min, na sede da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, dos Rec. Humanos e do Patrimônio.

Marechal Deodoro/AL, 09 de janeiro de 2023.
Leandro Bittencourt Miranda
Presidente da Comissão Especial de Licitação





Ocorre que, ao acessar o mesmo link do sitio oficial da Administração Licitante esta semana, a Impugnante se deparou com nova cópia do instrumento convocatório, agora consolidada em arquivo no formato PDF de 151 páginas.



Breve análise da nova versão do edital da segunda chamada já apontou a existência de divergências substanciais do conteúdo do instrumento editalício quando comparado ao da versão disponibilizada após a publicação do aviso de retomada.

Nesse ponto, merece destaque o teor completamente reformulado da minuta do contrato, tal como se pode ver nos documentos em anexo alusivos às páginas 115 a 122 da primeira versão do edital da segunda chamada e às páginas 138 a 146 da segunda versão do referido instrumento.

Nesse ponto, merece destaque o teor completamente reformulado da minuta do contrato, tal como se pode ver no comparativo abaixo:

Trata-se de manifesta hipótese de aplicação das consequências previstas no §4º, do art. 21, da Lei nº 8.666/93 nos seguintes termos:

Art. 21. (omissis)

§4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Tem-se, portanto, o reconhecimento legal da necessidade de ser oportunizado a todos os possíveis interessados tomar conhecimento regramento integral e atualizado do certame, já que a ele estão vinculados tantos os licitantes quanto a própria Administração.

Sendo assim, forçosa a republicação do edital de segunda chamada, a fim de divulgar a nova versão disponibilizada no sitio oficial da Administração Licitante, seguida da necessária reabertura do prazo assinalado para a abertura do certame, sob pena de violação direta da legislação regente.

2. AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO.

É de sabença que, em caso de serviços de alta complexidade técnica e de grande vulto, tais quais os que ora compõem o objeto da Concorrência nº 005/2022, o §8º, do art. 30, da Lei n 8.666/93 permite a Administração exigir dos licitantes a metodologia de execução cuja avaliação será efetuada exclusivamente por critérios objetivos.

Tal previsão legal fora acolhida pelo edital de regência, em ambas as suas versões, no item "10.10. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO". No entanto, não há disposição a respeito dos critérios objetivos de avaliação e julgamento da metodologia de execução exigida, vejamos:

10.10. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

10.10.1. A licitante, deverá apresentar a METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, de forma impressa, bem como em mídia eletrônica gravado em formato: xls (planilhas), doc (texto) e plantas gráficas em sistema georreferenciado, observando todos os dados constantes no presente EDITAL e seus ANEXOS, devendo conter obrigatoriamente o disposto no item 8.1.3.8. e demais constantes do Projeto Básico.

10.10.2. A documentação referente à METODOLOGIA DE EXECUÇÃO será verificada, item a item, pela CPL - COMISSÃO DE LICITAÇÃO, podendo requisitar assessoramento técnico externo, caso se faça necessário.

10.10.3. Os mapas apresentados neste Projeto Básico – Anexo IV são referenciais para a elaboração da METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, no entanto, cada LICITANTE deverá verificar as condições existentes na malha viária, sentido de fluxo, tipo de pavimentação e outras informações que julgar oportunas, convenientes e relevantes à luz da Metodologia de Execução Apresentada.

10.10.4. Na verificação da METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO fará a avaliação técnica dos trabalhos apresentados, analisando as metodologias e soluções propostas à luz de critérios objetivos que integram o presente Projeto Básico, equipes mínimas, equipamentos e insumos mínimos e a necessária coerência das Metodologias de Execução apresentadas. O não cumprimento deste requisito implicará na inabilitação do Proponente.

11. DA PROPOSTA COMERCIAL

Observa-se, no item 10.10.4., a existência de menção a critérios que integrariam o Projeto Básico. Neste, entretanto, também não se encontram os critérios de avaliação e julgamento, consoante se verifica a seguir:

PREFEITURA DE MARACÁ DE DECÓRO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, DO REG. JURÁDICO E DO PATRIMÔNIO
Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA DE MARACÁ DE DECÓRO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, DO REG. JURÁDICO E DO PATRIMÔNIO
Comissão Permanente de Licitação

- d) Varrição manual de vias pavimentadas e logradouros públicos compreendendo no mínimo 11.000 km por ano;
- e) Limpeza de praças compreendendo no mínimo 183km por ano.
- 8.1.3.3. Os atestados deverão estar registrados na entidade profissional competente (OAB) e serão apresentados com a(s) respectiva(s) Carteira(s) - Certidão de Aproveitamento.
- 8.1.3.4. Comprovação de experiência mínima de 1 (um) ano, ininterruptos ou não, até a data de sessão pública, na prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, na coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e de varrição, coleta e transporte de resíduos classificados como entulho (remoção manual e entulho), varrição manual de vias pavimentadas e logradouros públicos e limpeza de praças.
- 8.1.3.5. Os proponentes poderão comprovar a(s) atestado(s) apresentado(s) através de contratos, declarações, notas fiscais ou qualquer documento que suplija na demonstração de compatibilidade exigida.
- 8.1.3.6. Caso o CNPJ do proponente que a documentação apresentada não seja suficiente para caracterizar, de forma inequívoca, a compatibilidade com o objeto a ser licitado, poderá ser realizada diligência conforme no parágrafo terceiro do Artigo 33 da Lei 8.664/93.
- 8.1.3.7. O não cumprimento de diligências poderá acarretar a inabilitação do proponente.
- 8.1.3.8. O cumprimento dos requisitos de qualificação técnica constantes deste item poderá ser comprovado mediante a apresentação de um ou mais atestados, desde que, os atestados demonstrem a execução simultânea (mesma época - mês a ano) de serviços abrangendo as quantidades mínimas estabelecidas, de forma a comprovar a execução anterior de contratos de porte e características técnicas semelhantes, ao da presente licitação.
- 8.1.3.9. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO
- 8.1.3.9.1. A proposta, deverá apresentar a METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, de forma impressa, bem como em mídia eletrônica gravado em formato: .doc (planilha), .doc (texto) e outros arquivos em sistema preferencialmente, observando todos os dados constantes na presente EDITAL e seus ANEXOS, devendo conter categoricamente o seguinte:
- a) Metodologia de Execução dos Serviços de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares, Comerciais e de Varrição, devendo ser constituído de:
- a.1) Mapa de distribuição espacial de todos os setores de coleta contemplados no Plano de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares, Comerciais e de Varrição, em escala de, no mínimo 1:25.000;
- a.2) Mapa dos setores de coleta contemplados no Plano de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares, Comerciais e de Varrição, em escala de, no mínimo 1:10.000, contendo para cada setor o período de operação, circuito, frequência, programação de operação, itinerários de coleta e coordenadas de início e fim de cada circuito;
- a.3) Descrição dos Itinerários do Plano de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares, Comerciais e de Varrição contendo o setor, frequência, período de operação, programação de operação e vias contempladas sequencialmente por cada circuito, por segmento de via, extensão de cada segmento e extensão total do setor;
- a.4) Metodologia de Operação dos Serviços descrevendo a forma de execução dos serviços; o plano de contingência; dimensionamento e especificação dos equipamentos e mão de obra;
- a.5) Plano de Implantação e Execução dos Serviços contendo a identificação e detalhamento das atividades integrantes das fases, quais sejam: Mobilização de Recursos Humanos; Mobilização de Equipamentos; Disponibilização e Instalação de Garagem; Plano de Divulgação dos Serviços e Programa de Implantação dos Serviços;
- a.6) Plano de Controle de Qualidade dos Serviços;
- b) Metodologia de Execução dos Serviços de Varrição Manual de Vias Pavimentadas e Logradouros Públicos, devendo ser constituído de:
- b.1) Mapa dos setores de varrição contemplados no Plano de Varrição Manual de vias pavimentadas e Logradouros Públicos, em escala de, no mínimo 1:10.000, contendo para cada setor o período de operação, frequência, programação de operação, itinerários de varrição por setor e coordenadas de início e fim de cada setor;
- b.2) Descrição dos Itinerários do Plano de Varrição Manual de vias pavimentadas e Logradouros Públicos contendo o setor, frequência, período de operação, programação de operação e vias contempladas sequencialmente por cada setor, por segmento de via, extensão de cada segmento e extensão total do setor;
- b.3) Metodologia de Operação dos Serviços descrevendo a forma de execução dos serviços; o plano de contingência; dimensionamento e especificação dos equipamentos e mão de obra;
- b.4) Plano de Implantação e Execução dos Serviços contendo a identificação e detalhamento das atividades integrantes das fases, quais sejam: Mobilização de Recursos Humanos; Mobilização de Equipamentos; Disponibilização e Instalação de Garagem; Plano de Divulgação dos Serviços e Programa de Implantação dos Serviços;
- b.5) Plano de Controle de Qualidade dos Serviços;
- c) Metodologia de Execução dos Serviços de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Classificados como Entulho e Diversificados - Remoção Mecanizada, devendo ser constituído de:
- c.1) Metodologia de Operação dos Serviços descrevendo a forma de execução dos serviços; o plano de contingência; dimensionamento e especificação dos equipamentos e mão de obra;
- c.2) Plano de Implantação e Execução dos Serviços contendo a identificação e detalhamento das atividades integrantes das fases, quais sejam: Mobilização de Recursos Humanos; Mobilização de Equipamentos; Disponibilização e Instalação de Garagem; Plano de Divulgação dos Serviços e Programa de Implantação dos Serviços;
- c.3) Plano de Controle de Qualidade dos Serviços;
- d) Metodologia de Execução dos Serviços de Coleta e Transporte de Resíduos Vegetais e de Podão, devendo ser constituído de:
- d.1) Metodologia de Operação dos Serviços descrevendo a forma de execução dos serviços; o plano de contingência; dimensionamento e especificação dos equipamentos e mão de obra;
- d.2) Plano de Implantação e Execução dos Serviços contendo a identificação e detalhamento das atividades integrantes das fases, quais sejam: Mobilização de Recursos Humanos; Mobilização de Equipamentos; Disponibilização e Instalação de Garagem; Plano de Divulgação dos Serviços e Programa de Implantação dos Serviços;
- d.3) Plano de Controle de Qualidade dos Serviços;
- e) Metodologia de Execução dos Serviços de Varrição Manual de Vias Pavimentadas e Logradouros Públicos, devendo ser constituído de:
- e.1) Mapa dos setores de varrição contemplados no Plano de Varrição Manual de vias pavimentadas e Logradouros Públicos, em escala de, no mínimo 1:10.000, contendo para cada setor o período de operação, frequência, programação de operação, itinerários de varrição por setor e coordenadas de início e fim de cada setor;
- e.2) Descrição dos Itinerários do Plano de Varrição Manual de vias pavimentadas e Logradouros Públicos contendo o setor, frequência, período de operação, programação de operação e vias contempladas sequencialmente por cada setor, por segmento de via, extensão de cada segmento e extensão total do setor;
- e.3) Metodologia de Operação dos Serviços descrevendo a forma de execução dos serviços; o plano de contingência; dimensionamento e especificação dos equipamentos e mão de obra;
- e.4) Plano de Implantação e Execução dos Serviços contendo a identificação e detalhamento das atividades integrantes das fases, quais sejam: Mobilização de Recursos Humanos; Mobilização de Equipamentos; Disponibilização e Instalação de Garagem; Plano de Divulgação dos Serviços e Programa de Implantação dos Serviços;
- e.5) Plano de Controle de Qualidade dos Serviços;

- Equipamentos; Disponibilização e Instalação de Garagem; Plano de Divulgação dos Serviços e Programa de Implantação dos Serviços;
- a.4) Plano de Controle de Qualidade dos Serviços;
- a) Metodologia de Execução dos Serviços de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Classificados como Entulho e Diversificados - Remoção Manual, devendo ser constituído de:
- a.1) Metodologia de Operação dos Serviços descrevendo a forma de execução dos serviços; o plano de contingência; dimensionamento e especificação dos equipamentos e mão de obra;
- a.2) Plano de Implantação e Execução dos Serviços contendo a identificação e detalhamento das atividades integrantes das fases, quais sejam: Mobilização de Recursos Humanos; Mobilização de Equipamentos; Disponibilização e Instalação de Garagem; Plano de Divulgação dos Serviços e Programa de Implantação dos Serviços;
- a.3) Plano de Controle de Qualidade dos Serviços;
- b) Metodologia de Execução dos Serviços de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Classificados como Entulho e Diversificados - Remoção Mecanizada, devendo ser constituído de:
- b.1) Metodologia de Operação dos Serviços descrevendo a forma de execução dos serviços; o plano de contingência; dimensionamento e especificação dos equipamentos e mão de obra;
- b.2) Plano de Implantação e Execução dos Serviços contendo a identificação e detalhamento das atividades integrantes das fases, quais sejam: Mobilização de Recursos Humanos; Mobilização de Equipamentos; Disponibilização e Instalação de Garagem; Plano de Divulgação dos Serviços e Programa de Implantação dos Serviços;
- b.3) Plano de Controle de Qualidade dos Serviços;
- c) Metodologia de Execução dos Serviços de Coleta e Transporte de Resíduos Vegetais e de Podão, devendo ser constituído de:
- c.1) Metodologia de Operação dos Serviços descrevendo a forma de execução dos serviços; o plano de contingência; dimensionamento e especificação dos equipamentos e mão de obra;
- c.2) Plano de Implantação e Execução dos Serviços contendo a identificação e detalhamento das atividades integrantes das fases, quais sejam: Mobilização de Recursos Humanos; Mobilização de Equipamentos; Disponibilização e Instalação de Garagem; Plano de Divulgação dos Serviços e Programa de Implantação dos Serviços;
- c.3) Plano de Controle de Qualidade dos Serviços;
- d) Metodologia de Execução dos Serviços de Varrição Manual de Vias Pavimentadas e Logradouros Públicos, devendo ser constituído de:
- d.1) Mapa dos setores de varrição contemplados no Plano de Varrição Manual de vias pavimentadas e Logradouros Públicos, em escala de, no mínimo 1:10.000, contendo para cada setor o período de operação, frequência, programação de operação, itinerários de varrição por setor e coordenadas de início e fim de cada setor;
- d.2) Descrição dos Itinerários do Plano de Varrição Manual de vias pavimentadas e Logradouros Públicos contendo o setor, frequência, período de operação, programação de operação e vias contempladas sequencialmente por cada setor, por segmento de via, extensão de cada segmento e extensão total do setor;
- d.3) Metodologia de Operação dos Serviços descrevendo a forma de execução dos serviços; o plano de contingência; dimensionamento e especificação dos equipamentos e mão de obra;
- d.4) Plano de Implantação e Execução dos Serviços contendo a identificação e detalhamento das atividades integrantes das fases, quais sejam: Mobilização de Recursos Humanos; Mobilização de Equipamentos; Disponibilização e Instalação de Garagem; Plano de Divulgação dos Serviços e Programa de Implantação dos Serviços;
- d.5) Plano de Controle de Qualidade dos Serviços;
- e) Metodologia de Execução dos Serviços de Varrição Manual de Vias Pavimentadas e Logradouros Públicos, devendo ser constituído de:
- e.1) Mapa dos setores de varrição contemplados no Plano de Varrição Manual de vias pavimentadas e Logradouros Públicos, em escala de, no mínimo 1:10.000, contendo para cada setor o período de operação, frequência, programação de operação, itinerários de varrição por setor e coordenadas de início e fim de cada setor;
- e.2) Descrição dos Itinerários do Plano de Varrição Manual de vias pavimentadas e Logradouros Públicos contendo o setor, frequência, período de operação, programação de operação e vias contempladas sequencialmente por cada setor, por segmento de via, extensão de cada segmento e extensão total do setor;
- e.3) Metodologia de Operação dos Serviços descrevendo a forma de execução dos serviços; o plano de contingência; dimensionamento e especificação dos equipamentos e mão de obra;
- e.4) Plano de Implantação e Execução dos Serviços contendo a identificação e detalhamento das atividades integrantes das fases, quais sejam: Mobilização de Recursos Humanos; Mobilização de Equipamentos; Disponibilização e Instalação de Garagem; Plano de Divulgação dos Serviços e Programa de Implantação dos Serviços;
- e.5) Plano de Controle de Qualidade dos Serviços;

ABERTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E CUMPRIMENTO DE OBRIGACIONES DE LIMPEZA NO MUNICÍPIO DE MARACÁ DE DECÓRO
PROCESSO Nº 003/2023

ABERTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E CUMPRIMENTO DE OBRIGACIONES DE LIMPEZA NO MUNICÍPIO DE MARACÁ DE DECÓRO
PROCESSO Nº 003/2023

PREFEITURA DE MARCHELA DE DEODORO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, DO REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Comissão Permanente de Licitação

- e.4) Plano de Implantação e Execução dos Serviços contendo a identificação e detalhamento das atividades integrantes das fases, quais sejam: Mobilização de Recursos Humanos; Mobilização de Equipamentos; Disponibilização e Instalação de Garagens; Plano de Divulgação dos Serviços e Cronograma de Implantação dos Serviços.
- e.5) Plano de Controle de Qualidade dos Serviços.
- f) Plano de Metodologia de Execução dos Serviços de Limpeza de Praias, devendo ser constituído de:
- f.1) Mapa de localização das praias atendidas no Plano de Limpeza de Praias, em escala de, no mínimo 1:10.000, contendo para cada praia o período de operação, frequência, programação de operação.
- f.2) Metodologia de Operação dos Serviços ocorrendo a forma de execução dos serviços e plano de contingência; dimensionamento e especificação dos equipamentos e mão de obra.
- f.3) Plano de Implantação e Execução dos Serviços contendo a identificação e detalhamento das atividades integrantes das fases, quais sejam: Mobilização de Recursos Humanos; Mobilização de Equipamentos; Disponibilização e Instalação de Garagens; Plano de Divulgação dos Serviços e Cronograma de Implantação dos Serviços.
- f.4) Plano de Controle de Qualidade dos Serviços.
- g) Metodologia de Execução dos Serviços Complementares, devendo ser constituído de:
- g.1) Metodologia de Operação dos Serviços descrevendo a forma de execução dos serviços; o plano de contingência; dimensionamento e especificação dos equipamentos e mão de obra.
- g.2) Plano de Implantação e Execução dos Serviços contendo a identificação e detalhamento das atividades integrantes das fases, quais sejam: Mobilização de Recursos Humanos; Mobilização de Equipamentos; Disponibilização e Instalação de Garagens; Plano de Divulgação dos Serviços e Cronograma de Implantação dos Serviços.
- g.3) Plano de Controle de Qualidade dos Serviços.
- h) Plano de Metodologia Global para atendimento das seguintes questões:
- h.1) Plano de Manutenção dos Veículos e Equipamentos, incluindo as ações para sistema mecânico e renovação de peças.
- h.2) Plano de Treinamento e Capacitação Operacional dos colaboradores.
- h.3) Plano de Segurança, Higiene e Segurança do Trabalho.
- h.4) Planejamento e Implantação do Programa de Educação Ambiental, relativos aos serviços objeto deste EDITAL.
- 8.1.3.2. A documentação referente à METODOLOGIA DE EXECUÇÃO será verificada, item a item, pela CPL - COMISSÃO DE LICITAÇÃO, podendo requisitar assessoramento técnico externo, caso de fato necessário.
- 8.1.3.3. Os mapas apresentados neste Projeto Básico - Anexo IV e a relação de vias - Anexo V são referenciais para a elaboração da METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, no entanto, cada LICITANTE deverá verificar as condições existentes na malha viária, sentido de fluxo, tipo de pavimentação e outras informações que julgar oportuno, convenientes e relevantes à luz da Metodologia de Execução apresentada.
- 8.1.3.4. Na verificação da METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO terá a avaliação técnica dos trabalhos apresentados, atendendo às metodologias e soluções propostas à luz de critérios objetivos que integram o presente Projeto Básico, e que sejam mínimas, equipamentos e insumos

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS E CRIAÇÃO DE EMPREGOS COMPLEMENTARES DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE MARCHELA DE DEODORO
PROCESSO Nº 00000000000000000000

PREFEITURA DE MARCHELA DE DEODORO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, DO REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Comissão Permanente de Licitação

- mínimo e a necessária ciência das Metodologias de Execução apresentadas. O não cumprimento deste requisito implicará na inabilitação do Proponente.
- 8.1.4. RELATIVOS À DIVULGAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:
- 8.1.4.1. Certidão negativa de débitos ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede da Empresa, ou de seu escritório, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na ausência desta, expedida com até 30 (trinta) dias de data da sua apresentação.
- 8.1.4.2. Balanço Patrimonial - do último exercício social, já exigível e apresentado na forma de tal, que comprove a boa situação financeira da Empresa, vedada a sua substituição por demonstrativos ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses de data de apresentação da Proposta.
- 8.1.4.3. O Balanço Patrimonial - deverá estar assinado por Contador devidamente registrado no Conselho Nacional de Contabilidade - CFC.
- 8.1.4.4. A boa situação financeira da Empresa será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu Balanço Patrimonial:
- a) Índice de Liquidez Geral (LG) maior ou igual a 1,0 (um).
- LG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$
- b) Índice de Solvência Geral (SG) maior ou igual a 1,0 (um).
- SG = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$
- c) Índice de Liquidez Corrente (LC) maior ou igual a 1,0 (um).
- LC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$
- d) Índice de Solvência Geral (SG) maior ou igual a 1,0 (um).
- LC = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$
- 8.1.4.5. A SITUAÇÃO PRESENCIAL SERÁ AVALIADA ATIDA.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS E CRIAÇÃO DE EMPREGOS COMPLEMENTARES DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE MARCHELA DE DEODORO
PROCESSO Nº 00000000000000000000

Ativa
Acesso

Dispensa maiores reflexões a constatação de que os critérios de julgamento da metodologia de execução devem ser claros, com o fito de serem resguardados o interesse público e a segurança jurídica dos atos praticados pela Administração.

Até porque, por expressa determinação do art. 30, §8º, da Lei nº 8.666/93, os critérios precisam ser objetivos em observância aos princípios da impessoalidade, da isonomia e da moralidade.

Sem a previsão criteriosa e precisa dos critérios de avaliação e julgamento da metodologia, não há falar em processo licitatório regular, conforme tem sido decidido pela jurisprudência pátria. Se não, vejamos os precedentes abaixo colacionados:

APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO – MANDADO DE SEGURANÇA – PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL – AFASTADA - EDITAL DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO MUNICIPAL DE COLETA E TRANSPORTE DE LIXO - CRITÉRIO DE JULGAMENTO DO TIPO TÉCNICA E PREÇO – INAPLICABILIDADE – PARCELAMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO – CABIMENTO NO CASO CONCRETO – EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO - AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS DE JULGAMENTO – SENTENÇA MANTIDA – REEXAME NECESSÁRIO E RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDOS. 01 - Inocorrendo a subsunção às hipóteses do § 1º, do art. 330 /CPC, descabe a alegação de inépcia da inicial. 02 – Não havendo a comprovação de que o objeto da licitação (serviços de coleta e transporte de lixo do Município), seja considerado de natureza predominantemente intelectual, e sequer podendo ser considerado de grande vulto, inexistente a incidência da autorização contida no § 3º do art. 46 da Lei nº 8.666/93 para a utilização da licitação do tipo técnica e preço. Ademais, possibilitar a consideração do valor contratual total como sendo aquele atinente à hipótese de prorrogação legal do contrato por até 60 meses (art. 57, II da Lei de Licitações), como pretende o apelante, e assim admitir qualificar o serviço sob discussão como de grande vulto, pode configurar simples burla ao critério legal, notadamente por tratar-se de mera possibilidade de prorrogação do contrato por 60 meses, inexistindo qualquer certeza de que haverá a sua ocorrência. 03 - Tratando-se o parcelamento do objeto licitado de regra no procedimento, dadas as vantagens dele decorrente (art. 23, § 1º da lei de licitações)- o que se veda é o fracionamento deliberado de despesas com o intuito de fuga do processo licitatório ou para realizar modalidade de licitação menos complexa, o que não é o caso -, compete ao Município licitante apresentar a comprovação da sua inviabilidade no caso concreto. 04 – A exigência de metodologia de execução na proposta técnica é de aplicação específica para as licitações que envolvem serviços de grande vulto que tenham utilizado o tipo técnica e preço (art. 46, § 3º da lei de licitações). 05 – A ausência de critérios objetivos de avaliação da metodologia de trabalho termina por afrontar a exigência de julgamento objetivo das propostas apresentadas (art. 45 da lei nº 8.666/93). 06 – Reexame necessário e recurso voluntário desprovidos. (TJ-MS - APL: 08046716720178120021 MS 0804671-67.2017.8.12.0021, Relator: Des. Vladimir Abreu da Silva, Data de Julgamento: 18/03/2020, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: 20/03/2020) (grifou-se)

APELAÇÃO CÍVEL. LICITAÇÃO. REGIME DE CONCESSÃO. EDITAL VICIADO. EXIGÊNCIA DE LOCALIZAÇÃO E PROPRIEDADE PRÉVIAS. ILEGALIDADE. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE CRITÉRIOS OBJETIVOS DE JULGAMENTO. VIOLAÇÃO AOS PARÁGRAFOS 6º E 8º, DA LEI 8.666/93. RECURSO PROVIDO. 1. No caso vertente, o edital encontra-se viciado, vez que feriu o disposto no art. 30, § 6º, da Lei de Licitações que veda a exigência de localização e propriedade prévias. 2. Conforme o art. 30, § 8º, da Lei das Licitações, a Administração Pública poderá exigir dos licitantes a metodologia de execução, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, antecederá sempre a análise dos preços e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos, devendo constar do edital qual o critério de

Julgamento. Recurso provido. (TJ-ES - APL: 05086795720028080035, Relator: RÔMULO TADDEI, Data de Julgamento: 26/08/2003, TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 11/09/2003) (grifou-se)

Inexistente a previsão e discriminação dos critérios que permitiriam aos licitantes aferir a justeza da avaliação e do julgamento da metodologia de execução apresentada, tem-se inequívoco vício de legalidade há ser saneado.

3. PROIBIÇÃO DE EXIGÊNCIA CUMULATIVA DE REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – SÚMULA Nº 275 DO TCU.

O item 8.1.4.5.2. do instrumento editalício exige comprovação de patrimônio líquido mínimo nos termos ora reproduzidos:

10.8.2. Comprovação por meio de declaração de compromissos assumidos, conforme modelo abaixo, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura da sessão pública, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

Modelo de Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública:

Nº	CONTRATANTE	Nº DO CONTRATO	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01						
02						
03						

VALOR TOTAL DOS CONTRATOS R\$ _____ (_____)

Para fins de cálculo demonstrativo do subitem 10.8.2 visando comprovar que o patrimônio líquido é superior a 1/12 (um doze avos) do valor dos contratos firmados com a administração pública e com a iniciativa privada deverá ser observada a fórmula a seguir:

VALOR DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO x 12 > 1

VALOR TOTAL DOS CONTRATOS

À luz do art. 56 da Lei nº 8.666/93¹, o edital também impõe ao eventual contratado a obrigação de prestar garantia para contratar em seu item 18.1. abaixo transcrito:

18.1. Será exigida a prestação de garantia pela contratada e sua respectiva comprovação, que deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, a

¹ Art. 56. A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

critério do órgão contratante, no percentual de 5% do valor total do contrato, a qual deverá ter validade de no mínimo até 03 meses após o término da vigência contratual, nos moldes do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993, combinado com o item 3 do Anexo VII-F da IN 05/2017., e só será liberada ante a comprovação de que a Empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

Ocorre que ambas as exigências têm a mesma finalidade, qual seja, avaliar se o pretenso contratado tem condições mínimas, sob o enfoque financeiro, de garantir a execução do contrato, razão pela qual se tratam de exigências alternativas, e não cumulativas, conforme se pode extrair do disposto no art. 31, §2º, da Lei nº 8.666/93:

Art. 31 (*omissis*) §2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, **ou** ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

Não é outro o entendimento do Tribunal de Contas da União, consoante restou consolidado em sua Súmula nº 275:

Para fins de qualificação econômico-financeira, a Administração pode exigir das licitantes, **de forma não cumulativa**, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado, no caso de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços.

O precedente abaixo do TCU ratifica o entendimento sumulado, deixando claro que o art. 31, §2º, da Lei nº 8.666/93, ao facultar à Administração a escolha pelo critério objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes, não permite a adoção de requisitos cumulativos.

Auditoria na Superintendência da Funasa em Roraima avaliou o andamento da primeira etapa da obra de macrodrenagem no município de Caracarái/RR, nas Bacias Livramento e São José do Operário. A equipe de auditoria apontou, entre vários indícios de irregularidades, o fato de o edital da licitação ter exigido, para fins de qualificação econômico-financeira das licitantes, a apresentação de capital integralizado mínimo de R\$ 257.731,00, simultaneamente com a garantia prevista no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93. Após avaliar os argumentos dos

responsáveis (ex-prefeito, integrantes da comissão de licitação e assessora jurídica), considerou-as insatisfatórias, visto que a exigência de capital social ou de patrimônio líquido mínimo juntamente com a prestação de garantia, afronta o disposto no § 2º do art. 31 da Lei nº 8.666/93. Isso porque, segundo tal comando, a comprovação econômico-financeira deve ser atendida por uma dessas possibilidades e não pelas duas juntas. Precedentes mencionados: Acórdãos 2.098/2010, 1.102/2009, 6.613/2009 e 1.039/2008, todos da 1ª Câmara, 383/2010, da 2ª Câmara, 556/2010, 107/2009, 1.265/2009, 2.073/2009, 701/2007 e 1.028/2007, do Acórdão n.º 2521/2012-Plenário, TC011.384/2011-5, rel. Min. Marcos Bemquerer Costa, 19.9.2012. (grifou-se)

À vista disso, não há lugar para a exigência simultânea inscrita nos itens 8.1.4.5.2. e 18.1 para fins de avaliação da qualidade econômico-financeira dos licitantes, sob pena de flagrante ilegalidade.

4. FALTA DE DISPONIBILIZAÇÃO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (ORÇAMENTO BASE).

Chama atenção o fato de nenhuma das versões do edital de segunda chamada ter sido acompanhada da planilha de composição de custos, documento reputado parte integrante essencial do instrumento editalício pelo art. 40, §2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93, conforme se extrai da reprodução literal do dispositivo em questão:

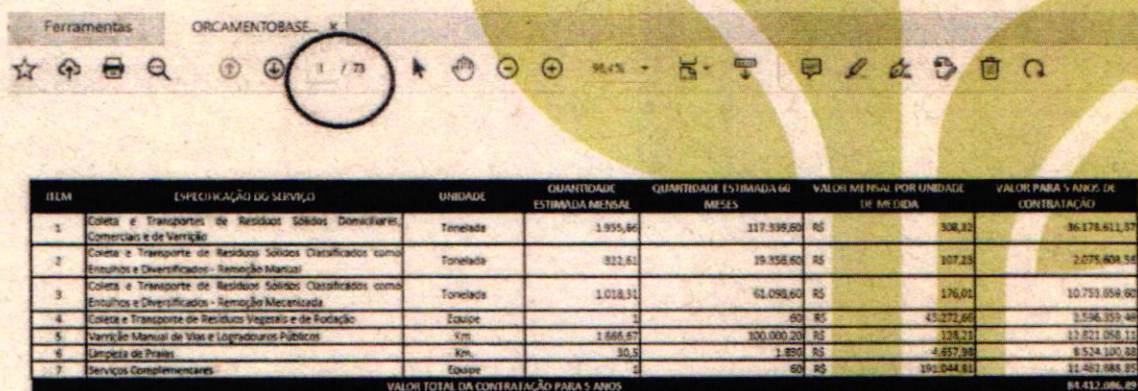
Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

§ 2º **Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:**
(omissis)

II - demonstrativo do orçamento estimado em planilhas de quantitativos e custos unitários;

Na verdade, em ambas as versões constam apenas modelos da referida planilha para preenchimento no título "ANEXO I – DO PROJETO BÁSICO", como se observa na documentação compilada em anexo, referente às páginas 87 a 97 da primeira versão do edital da segunda chamada e às páginas 108 a 122 da segunda versão do edital em comento.

Não reclama demasiado esforço interpretativo perceber que a disponibilização de meros modelos não atende ao comando legal, visto que não fornece verdadeiramente o detalhamento orçamentário determinado em lei, tal qual efetivamente fizera a planilha orçamentária disponibilizada junto ao edital anterior à retomada do certame, encontrada no endereço <<https://www.marechaldeodoro.al.gov.br/wpcontent/uploads/2017/05/ORCAMENTOBASEFP1.pdf>>, abaixo sintetizada:



ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	QUANTIDADE ESTIMADA 60 MESES	VALOR MENSAL POR UNIDADE DE MEDIDA	VALOR PARA 5 ANOS DE CONTRATAÇÃO
1	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares, Comerciais e de Varrrição	Tonelada	1.955,66	117.339,60	R\$ 308,32	36.178.611,57
2	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Classificados como Entulhos e Diversificados - Remoção Manual	Tonelada	322,61	19.356,60	R\$ 107,23	2.075.404,58
3	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Classificados como Entulhos e Diversificados - Remoção Mecanizada	Tonelada	1.018,31	61.098,60	R\$ 176,01	10.753.058,60
4	Coleta e Transporte de Resíduos Vegetais e de Podação	Equip	1	60	R\$ 45.272,66	2.716.359,40
5	Manutenção Manual de Vias e Logradouros Públicos	Km	1.668,67	100.000,20	R\$ 126,21	12.721.058,10
6	Limpieza de Praias	Km	30,5	1.830	R\$ 4.657,98	8.524.100,85
7	Serviços Complementares	Equip	1	60	R\$ 192.044,81	11.482.088,85
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO PARA 5 ANOS						84.412.086,69

Ora, por óbvio, um documento de, em média, 10 páginas como o atualmente disponibilizado, intitulado "ANEXO I – DO PROJETO BÁSICO", jamais teria equivalência de conteúdo a um documento de mais de 70 páginas como o fornecido na primeira chamada do certame.

Por conseguinte, sob nenhuma hipótese se pode cogitar que o documento atual comporta o detalhamento de todos os custos unitários necessário para embasar a formulação de preços dos licitantes.

Desse modo, considerando a obrigatoriedade de disponibilização aos licitantes da válida planilha orçamentária, impositivo o fornecimento deste anexo e, por consequência inafastável, a reabertura do prazo mínimo de 30 (trinta) dias, para a sessão pública de abertura das propostas de preços, estabelecido pelo art. 21, §2º, inciso II, alínea a, da Lei nº 8.666/93.

5. QUANTITATIVOS DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA ACIMA DO LIMITE LEGAL – ENTENDIMENTO DO TCU.

Prosseguindo com o levantamento dos itens questionáveis, prevê o item 10.9.2. do edital trabalhado² a necessária apresentação do Atestado de Capacidade Técnica, que servirá para certificar que o fornecimento é compatível em características e quantidades, estando de acordo com prazos e com o objeto da licitação, destacando o supracitado item o seguinte:

10.9.2.1 Entende-se como compatível e pertinente a comprovação de realização simultânea de serviços:

- a) Com alocação de mão de obra com dedicação exclusiva contemplando pelo menos 58 colaboradores;
- b) De coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e de varrição - quantitativo mínimo de 11.730 toneladas por ano;
- c) De coleta e transporte de resíduos classificados como entulho (remoção manual e entulho) - Quantitativo mínimo de 8.045 toneladas por ano;
- d) Varrição manual de vias e logradouros públicos compreendendo no mínimo 12.000 km por ano;
- e) Limpeza de praias compreendendo no mínimo 183km por ano.

É de conhecimento que o Tribunal de Contas de União, sobre o percentual exigido a título de quantitativos mínimos, determina que tais quantitativos exigidos não devem ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do previsto no orçamento base, como se observa do julgado a seguir:

A exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, para fins de atestar a capacidade técnico-operacional, deve guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto e recair, simultaneamente, sobre as parcelas de maior relevância e valor significativo. Como regra, **os quantitativos mínimos exigidos não devem ultrapassar 50% do previsto no orçamento base**, salvo em condições especiais e devidamente justificadas no processo de licitação. (ACÓRDÃO TCU 244/15 – PLENÁRIO) - Acórdão 2696/2019: Primeira Câmara, relator: Bruno Dantas

Contudo, ao averiguar os critérios para atestar os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos com natureza de entulho (alínea c do item acima reproduzido), identificando a

² 10.9.2. Comprovação de que o proponente possui aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

exigência indicada no subitem, foi constatado que, de forma indevida, os quantitativos mínimos indicados correspondem a valor superior ao dobro do quantitativo anual do serviço previsto no orçamento base.

Daí se infere que tal percentual encontra-se revestido de ilegalidade, por superar em demasia o percentual legal de 50% (cinquenta por cento) determinado pelo Tribunal de Contas da União.

É irregular a exigência de atestado de capacidade técnica com quantitativo mínimo superior a 50% do quantitativo de bens e serviços que se pretende contratar, exceto se houver justificativa técnica plausível.

Alguns órgãos públicos estavam (e ainda estão) exigindo que os Atestado de Capacidade Técnica, seja de igual quantitativo ao Objeto licitado e às vezes com **exigências superior a 100%**, o que **afronta a legislação vigente**, em especial o Art. 30 da lei 8666/93.

Acórdão 914/2019: Plenário, relator: Ana Arraes

Sendo constatada então tal irregularidade, no que diz respeito ao quantitativo mínimo exigido referente ao Atestado de Capacidade Técnica, deve o edital ser retificado e republicado, respeitando os preceitos legais.

6. AUSÊNCIA DE PADRÃO DAS DISTÂNCIAS ATÉ A DESTINAÇÃO FINAL:

Outro ponto de contradição encontrado diz respeito ao itinerário que será cumprido no transporte dos resíduos até o seu destino.

Ao longo do Projeto Básico, encontram-se indicações divergentes a respeito da distância a ser percorrida no trajeto mencionado, como se pode observar nos itens abaixo transcritos:

3.2.7.1. A destinação final deverá ser feita na Fazenda Cachoeira do Emburi, localizada na Rodovia BR-316, s/n, Zona Rural do município do Pilar/AL, distante **38,2km** do centro de Marechal Deodoro.

3.3.6. Após o final das coletas programadas, o veículo deverá ser encaminhado ao local de pesagem e posteriormente da destinação final indicado pela CONTRATANTE, onde será procedida a sua pesagem, para posterior descarga. O trajeto entre o centro de Marechal Deodoro o local de pesagem e o descarte possui distância de **30,5 km**.

3.4.8. Após o final das coletas programadas, o veículo deverá ser encaminhado ao local de pesagem e posteriormente da destinação final indicado pela CONTRATANTE, onde será procedida a sua pesagem, para posterior descarga. O trajeto entre o centro de Marechal Deodoro o local de pesagem e o descarte possui distância de **30,5 km**.

3.5.2.1. A destinação final deverá ser feita na Fazenda Cachoeira do Emburi, localizada na Rodovia BR-316, s/n, Zona Rural do município do Pilar/AL, distante **38,2km** do centro de Marechal Deodoro.

Fica evidente que não há uma certeza acerca da distância correta, ou seja, do trajeto que deverá ser executado, em um momento informando ser a distância de 30,5 km, porém, em outro ponto do edital, citando que a quilometragem corresponde a 38,2 km.

A diferença considerável de distância impacta diretamente no plano de trabalho e na composição de preço, o que uma vez mais resulta em incerteza e insegurança para os envolvidos, pois não se sabe se há um erro de digitação ou se, de fato, o Projeto Básico está se referindo a dois locais distintos.

Conclui-se então que este é mais um ponto a ser retificado, a fim de que haja a indicação correta de qual o percurso mais adequado, qual a menor quilometragem praticada, definindo-se, então, uma informação precisa e concreta acerca da distância a ser percorrida no transporte dos resíduos para sua destinação final.

7. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO OBRIGATÓRIA DE ADESÃO AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOS (PAT).

O item 5.1.8 do Projeto Básico determina que os licitantes promovam a comprovação de adesão ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) nos seguintes termos:

5.1.8. Comprovação de adesão ao PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, para o proponente que incluir o custo da rubrica auxílio alimentação/vale refeição no submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e diários;

Entretanto, a exigência de comprovação de adesão a este programa é indevida. Isto, porque o PAT consiste tão só em um plano de incentivo a empresas para que forneçam valores destinados à alimentação dos trabalhadores, previsto na Lei nº 6.321/76.

Noutros termos, não se trata de obrigação patronal. Com efeito, afigura uma faculdade cujo exercício dá direito ao gozo de algumas benesses legais.

Assim sendo, o Programa de Alimentação do Trabalhador não constitui programa de adesão obrigatória. Tanto o é que seu regulamento, insculpido no Decreto nº 10854/2021, define o procedimento de adesão.

Seguem exemplares de dispositivos do Decreto 10854/2021, que transmitem a interpretação de que a adesão ao programa se trata de ato de liberalidade da pessoa jurídica e não de uma obrigação, uma exigência legal:

Art. 168. Para usufruir dos correspondentes benefícios fiscais relacionados ao PAT, a pessoa jurídica beneficiária deverá requerer a sua inscrição no Ministério do Trabalho e Previdência.

Art. 171. A pessoa jurídica beneficiária do PAT poderá abranger todos os trabalhadores de sua empresa e atender prioritariamente aqueles de baixa renda.

Desse modo, fica claro que a adesão ao Programa consiste em uma faculdade de cada empresa, que pode ou não adotá-lo.

Sendo-lhe atribuída a natureza facultativa pela própria lei que o institui, não é razoável a exigência de adesão a este programa como requisito obrigatório para cumprir os ditames previstos no instrumento editalício.

Desta forma, por ser a adesão ao PAT uma faculdade para obtenção de benefícios, não deve este requisito constar como obrigatório para que os interessados participem do certame licitatório, devendo então ser tal exigência suprimida.

8. DO PEDIDO


Ante o exposto, pugna-se pelo saneamento das irregularidades demonstradas, com o fito de que o edital se coadune com a legislação de regência.

Na remota hipótese de Vossa Senhoria decidir manter o edital em seus termos atuais, ora questionados, requer-se que a presente impugnação seja submetida à apreciação da autoridade superior competente.

Termos em que,

Pede deferimento.

Maceió/AL, 06 de fevereiro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
CAROLINA ARRUDA BUARQUE DE GUSMÃO
Autenticado com a assinatura eletrônica em: <https://serpro.gov.br/assinatura-digital> 

CAROLINA ARRUDA ALBUQUERQUE DE GUSMÃO
Representante Legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DE DEODORO
Sec. Mun. de Planejamento, Gestão dos Recursos Humanos e do Patrimônio
Gabinete do Secretário

Processo nº 02060030/2023

Interessado: Locar Gestão de Resíduos

Assunto: Apresentação de Impugnação ao Edital

DESPACHO

Trata-se de apresentação de impugnação ao Edital, nos termos do art. 41 da Lei nº 8.666/93.

Encaminhem-se os autos para a Comissão Permanente de Licitações para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Marechal Deodoro/AL, 06 de fevereiro de 2023.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Arykoerne Lima Barbosa'.

Arykoerne Lima Barbosa
Sec. Mun. de Planejamento, Gestão dos Recursos Humanos e do Patrimônio